



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

In registro da lei municipal nº 3286/2031.

LEI Nº 1.402/90

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar além do salário constante em Lei, função produtividade a servidor que se propor a realizar tarefa na sua área, não recebendo pelo serviço prestado, qualquer outro tipo de remuneração, além da empreitada, cujos valores serão fixados em portaria.

§ 1º - Compreende-se tarefa para os efeitos desta Lei, a produção industrial ou material pertencentes ao Serviço Público Municipal, desde que os mesmos possam ser contados e/ou medidos.

§ 2º - A função produtividade não poderá ser superior ao salário percebido, não incorporando a seus vencimentos, e nem sendo considerados como horas extras de trabalho.

Artigo 2º - Os encargos da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade por 6 (seis) meses, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 02 de julho de 1,990

Eugênio Coltro
EUGÊNIO COLTRO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

João Guido Conti
JOÃO GUIDO CONTI
Secretário de Governo